

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

2011

“Solicita ao Ministro de Estado dos Transportes sobre o cumprimento do art. 39 § 2º da Lei 10741/2003 – Estatuto do Idoso”.

Senhor Presidente:

Com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição da República, 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, encaminhe ao Ministro de Estado dos Transportes o presente Requerimento, solicitando as seguintes informações:

- a) Quais as determinações dessa Pasta às Secretarias de Transportes dos Governos Estaduais visando o cumprimento do § 2º, do Art. 39. “Art. 39, § 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento), dos assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos?
- b) Quais as recomendações dadas aos motoristas e cobradores das empresas de ônibus e, em alguns casos, metrô, no sentido de que seja cumprido o § 2º acima citado?
- c) Quais as sanções aplicadas às empresas?
- d) Quantas empresas foram notificadas e multadas no ano de 2010, quando do descumprimento do Art. 39, § 2º, da Lei 10.741 de 2003?
- e) Quais os programas realizados por essa Pasta no sentido de esclarecimento a população, em especial o idoso, de seus direitos e do cidadão de seus deveres?
- f) Com relação ao Art. 40, I, quais os motivos do não cumprimento, em especial pelos shoppings, supermercados que detêm segurança própria, da fiscalização para o cumprimento da utilização de vagas destinadas a idosos, pelos próprios idosos, e não por veículos não autorizados que não utilizam as credenciais? Essa pasta tem alguma política nesse sentido?

JUSTIFICATIVA

Chegam ao nosso conhecimento, diariamente e agora, publicamente veiculado na mídia, onde podemos destacar a excelente matéria publicada no noticiário Domingo Espetacular, da Rede Record de Televisão, no último domingo dia 04 de abril, sobre as irregularidades quando da não aplicação do Estatuto do idoso, em seu artigo 39, §2º, da destinação de assentos preferenciais a idosos.

Sem mencionarmos quando alguns motoristas de transportes coletivos, conforme citado na reportagem, ignoram a presença de idosos em pontos de ônibus, a maioria dos assentos desses veículos são ocupadas por pessoas, na maioria das vezes mais jovens, e até mesmo adolescentes que se fingem de morto (fingem dormir), para não ceder o lugar ao idoso que lhe é garantido por lei. Julgam-se superiores e que a idade nunca lhe chegará! Isso não ocorre apenas nos ônibus de transporte coletivo, mas como também nos metrôs.

Tais informações fornecerão os subsídios necessários à nossa ação parlamentar, inclusive, se for o caso, para a fiscalização FIEL do cumprimento do artigo 39, do Estatuto do Idoso. Essa Lei é pra valer e tem que valer!!!

Sala das Sessões, 05 de abril de 2011

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP